



# DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2015

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. V - EDIÇÃO Nº 00491

13 DE JULHO 2015

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado Da Bahia ,  
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

**LEI Nº 2437/2015, DE 13 DE JULHO DE 2015.**



**Aqui a Prefeitura Presta contas  
à População dos seus Atos**



**DIÁRIO OFICIAL**  
Prefeitura Municipal  
Cruz das Almas - Bahia

**Gestor:** Raimundo Jean Cavalcante Silva

**Secretario (a)** Jose Marcio Marques Rebouças

**Editor:** Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Instituto Nacional de Desenvolvimento em Administração Pública - INDAP, CNPJ.: 14 505 177/0001-54, SITE. [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br) / E-MAIL. [publicacoes@indap.org.br](mailto:publicacoes@indap.org.br)

**LEI Nº 2437/2015, DE 13 DE JULHO DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRA A CRIAÇÃO DO CURSO PRÉ-ENEM ‘UM NOVO TEMPO’, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Curso Pré-Enem “Um Novo Tempo” Municipal de Cruz das Almas, objetivando o atendimento prioritário aos alunos oriundos das escolas públicas, neste Município.

**Art. 2º** - O Pré-Enem Municipal de Cruz das Almas, manterá somente curso noturno e funcionará nos prédios escolares da rede pública municipal onde não haja qualquer atividade no respectivo turno.

**Art. 3º** - A equipe de profissionais poderá ser composta por servidores efetivos municipais e contratados, da seguinte forma:

I – O número de profissionais contratados não poderá ser superior ao número de servidores efetivos municipais.

**Art. 4º** - A quantidade do número de vaga total não poderá ser inferior ao resultado do cálculo de alunos matriculados no ensino médio em escolas públicas municipais e estaduais, multiplicado pelo percentual de 6% (seis por cento).

**Art. 5º** - Será considerado candidato para preenchimento das vagas, aquele que concluiu ou esteja concluindo o ensino médio em escolas públicas.

**Art. 6º** - O preenchimento das vagas do curso Pré-Enem Municipal de Cruz das Almas será através do processo seletivo de prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório, da seguinte forma:

I – As provas objetivas conterão questões referentes às áreas de conhecimento em: Matemática e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias; e Linguagens, Código e suas Tecnologias.

II – Serão classificados os candidatos que obtiverem um número maior de pontos nas provas.

III – Na hipótese de não haver número de vagas suficientes para serem ocupadas pelos candidatos aprovados, havendo desistência, essas vagas serão preenchidas pelos candidatos que estejam na lista de espera, observada a ordem de classificação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 13 de julho de 2015.**

**Raimundo Jean Cavalcante Silva**

**Prefeito Municipal**

**“Projeto de Lei nº 023/2015, de autoria do Vereador Manoel de Paula Sacramento.”**